



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUBIO nº. 5/2026

Diamantina, 24 de junho de 2026.

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(x) Licenciamento Ambiental (x) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA 2032/2023 PA 1370.01.0040688/2023-19
Fase do licenciamento	LAC1
Empreendedor	BINDA BRAZILIAN STONES LTDA
CNPJ / CPF	42.816.188/0001-90
Empreendimento	Sítio Canastra, Sítio Felipe e Fazenda Encantada
DNPM / ANM	831.846/2021
Atividade	A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, e; A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.
Classe	2
Condicionante	19. “Apresentar ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) os documentos necessários para a formalização da compensação minerária em atendimento o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017. Apresentar a cópia do protocolo desta compensação para a URA NM.”
Enquadramento	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013

Localização do empreendimento	<i>Botumirim</i>
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Jequitinhonha
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Córrego do Felipe
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	8,4960 ha
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	AGROGEO - Soluções Ambientais
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária

Se a modalidade for regularização fundiária, preencher também:

Localização da área proposta	<i>Parque Estadual do Biribiri - PEBI</i>
Município da área proposta	Diamantina
Área proposta (hectares)	10ha (Gleba 02/ Parte 2)
Número da matrícula do imóvel a ser doado	25.244 Livro 02
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Ana Paula Teixeira

2 - INTRODUÇÃO

Em 20 de janeiro de 2025, o empreendedor **BINDA BRAZILIAN STONES LTDA** formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **Sítio Canastra, Sítio Felipe e Fazenda Encantada** – PA 2032/2023 e PA 1370.01.0040688/2023-19 (AIA) de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O Processo Administrativo do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 2032/2023 formalizado em 05/09/2023 na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para as fases de Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação (LP+LI+LO). O mesmo foi deferido em 13/8/2024.

As intervenções ambientais foram autorizadas por meio da obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº 1370.01.0040688/2023-19, totalizando uma área de intervenção equivalente a 8,4960 ha hectares, nas propriedades denominadas Sítio Canastra, Sítio Felipe e Fazenda Encantada, sob as coordenadas centrais de localização (UTM / 23 K) X: 708990.50 m E e Y: 8143087.77 m S, situadas na zona rural, município de Botumirim-MG.

Como as propriedades de localização do empreendimento são de titularidade de terceiros, foram apresentados os documentos de anuência/contratos de servidão entre os proprietários e a empresa para uso do solo das propriedades, com a finalidade de desenvolvimento de atividade minerária. No mapa abaixo é apresentada a área de regularização ambiental.

Código DN Copam 217/2017	Atividades objeto de Licenciamento	Porte	Parâmetro
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Pequeno	Produção Bruta $\leq 6.000 \text{ m}^3/\text{ano}$
A-05-04-6	Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Pequeno	Área útil $\leq 2,0 \text{ ha}$
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Pequeno	Extensão $\leq 5,0 \text{ km}$

Quadro 2. Informações básicas da licença vigente BINDA BRAZILIAN STONES LTDA.

Nº Processo Administrativo do Licenciamento	Tipo da licença	Nº do certificado da licença	Data de concessão da licença	Data de vencimento da licença	ANM
2032/2023	LAC1	2032	04/09/2024	04/09/2032	831.846/2021

Quadro 3. Informações sobre os atos autorizativos de supressão de vegetação nativa.

Nº do Processo Administrativo	Autorização para intervenção Ambiental	Data de concessão	Área total autorizada (ha)
1370.01.0040688/2023-19	1370.01.0040688/2023-19	04/09/2024	8,4960 ha

Destaco que todos os quadros apresentados foram retirados do Projeto Executivo de Compensação Minerária presente no processo.

Sabendo que a medida compensatória é obrigatória e cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, a qual foi expressamente especificada como “Condicionante” da LP + LI + LO, constante no Parecer nº 72/FEAM/URA NM - CAT/2024, o empreendedor adquiriu uma área no interior de unidade de conservação, com o propósito de compensar os impactos inerentes à supressão de vegetação nativa para desenvolvimento de atividade minerária, por meio da doação da mesma ao Estado, a fim de realizar regularização fundiária do local doado.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A compensação minerária será realizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral localizada no Estado de Minas Gerais, em conformidade com as disposições da Portaria IEF nº 27/2017. Conforme estabelecido no Art. 2º da referida norma, a compensação ambiental exige a adoção de medidas compensatórias pelo empreendedor, sendo aplicada, neste caso, a modalidade prevista no inciso I:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área com extensão mínima equivalente à área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo as áreas destinadas à extração mineral, implantação de vias de acesso, edificações, beneficiamento, estocagem, embarque e demais estruturas associadas, independentemente da ocorrência de supressão de vegetação nativa, desde que localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

Em atendimento a essa exigência legal, a compensação será efetivada em Unidade de Conservação de Proteção Integral de domínio estadual situada no município de Diamantina/MG. Para viabilizar o cumprimento da compensação minerária, o empreendedor adquiriu uma área de 10,00 hectares localizada na Fazenda Lambari e Caetano Monteiro (Gleba 02 – Parte 2), inserida nos limites do Parque Estadual do Biribiri, unidade de conservação que demanda ações de regularização fundiária (Figura 2).

Dessa forma, a área adquirida será destinada ao Poder Público como medida compensatória, contribuindo

para a consolidação territorial da unidade de conservação e para o atendimento das obrigações ambientais decorrentes da atividade minerária.

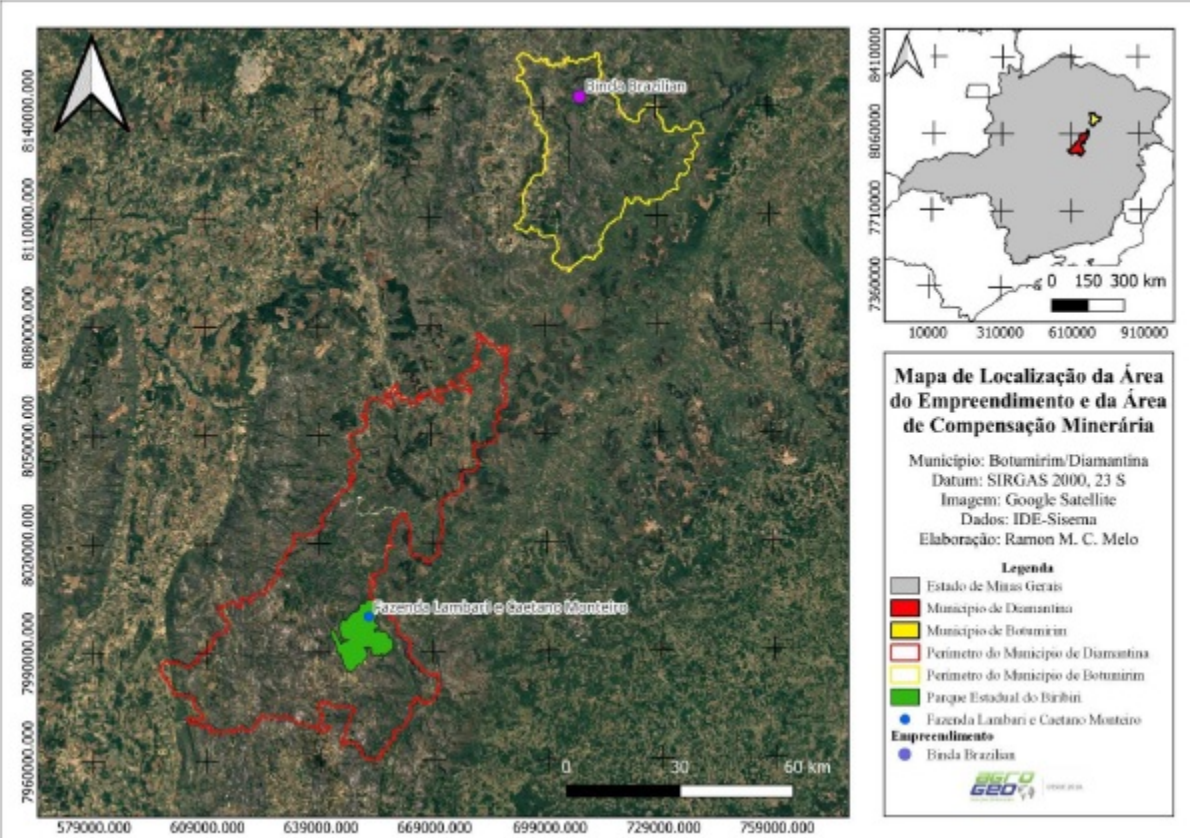


Figura 2. Mapa de localização do empreendimento em relação à área proposta para compensação minerária.

Fonte: AGROGEO Soluções Ambientais, 2024.

Apesar de a área selecionada para a compensação minerária situar-se em município diferente daquele onde ocorrerá a intervenção ambiental, sua indicação fundamenta-se em critérios técnicos e ambientais. Nesse contexto, destaca-se que tanto a área diretamente afetada pelo empreendimento quanto a área destinada à compensação estão inseridas em regiões com vegetação característica do Bioma Cerrado, o que favorece a manutenção da representatividade ecológica e a equivalência ambiental da medida compensatória proposta.

A área objeto à compensação florestal minerária do empreendimento BINDA BRAZILIAN STONES LTDA equivale a 8,4960 hectares, que corresponde à extensão da área de supressão de cobertura vegetal nativa do empreendimento, ficando com uma porção de área excedente. A área excedente de 1,504 hectares ficará gravada na matrícula do imóvel como crédito a ser utilizado pelo empreendedor em compensações futuras conforme o Art. 13 da Portaria do IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

A compensação florestal minerária será realizada em propriedade inserida na região Norte do Parque Estadual do Biribiri, zona rural do município de Diamantina-MG, a Fazenda Lambari e Caetano Monteiro – Gleba 02/ Parte 2 está representada na Figura 5. De acordo com o Decreto nº 39.909 de 22 de setembro de 1998, a área onde se pretende realizar a compensação apresenta grande importância biológica, hidrológica e de aspecto paisagístico.

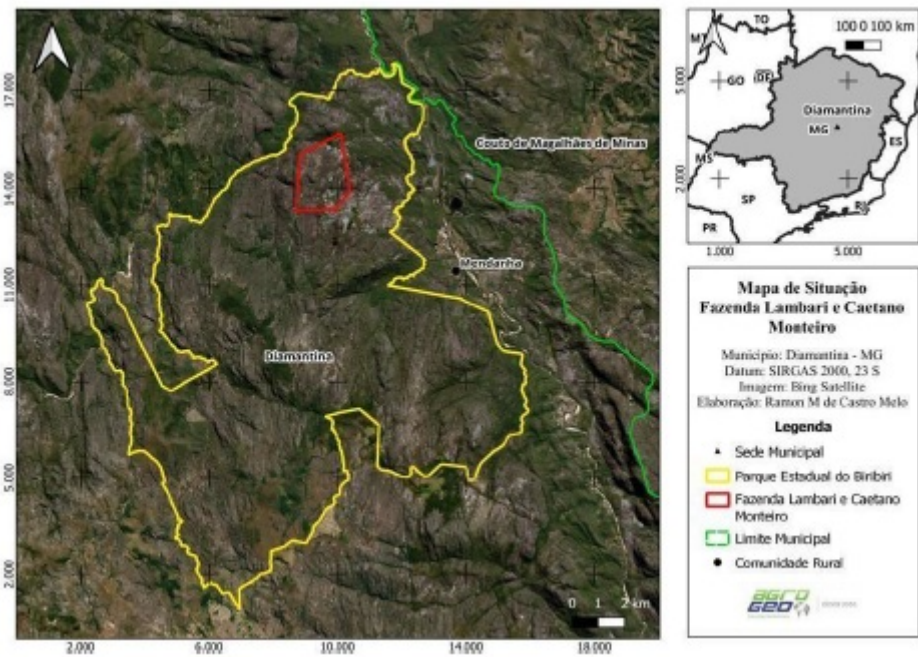


Figura 5. Localização da Fazenda Lambari e Caetano Monteiro – Gleba 02/ Parte 2 no Parque Estadual do Biribiri. Fonte: AGROGEO Soluções Ambientais.

De acordo com dados do IDE-Sisema a Fazenda Lambari e Caetano Monteiro encontra-se em “Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade” em caráter de regime “Extremo e Especial”, apresentando elevada importância ecológica para a conservação dos solos, fauna, flora e recursos hídricos.

O Parque do Biribiri encontra-se no bioma Cerrado, este apresenta diferentes fisionomias incluindo formações campestres, savânicas e florestais, entre elas a Floresta Estacional e o Cerrado.

A unidade de conservação estadual do Parque Estadual do Biribiri, apresentada na está inserida na rede de drenagem composta pela bacia do Rio Jequitinhonha. Destaca-se como principal curso d’água a nível local, Córrego Soberbo, Córrego dos Cristais e Ribeirão das Pedras, e a nível regional, o rio Jequitinhonha

Quadro 4. Informações básicas da Unidade de Conservação onde se pretende realizar a compensação.

Nome da Unidade de Conservação (UC)	Parque Estadual do Biribiri
Ato de Criação (Lei/Decreto) nº	Decreto nº 39.909
Data da Publicação:	22 de setembro de 1998
Endereço Sede da UC/Escritório Regional	Avenida da Saudade, 371, bairro Centro, Diamantina - MG, CEP: 39100-000.
Município	Diamantina
Bacia Hidrográfica Federal	Rio Jequitinhonha
Nome do Gestor Responsável	Rodrigo Hecht Zeller

Quadro 5. Identificação do imóvel destinado à regularização fundiária.

Nome da Propriedade:	Fazenda Lambari e Caetano Monteiro – Gleba 02/ Parte 2
Nome do Proprietário (a):	Ana Paula Teixeira
Área Total do Imóvel:	450,6202 hectares
Município:	Diamantina
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária:	10,00 hectares
Bacia Hidrográfica Federal:	Rio Jequitinhonha
Nº de Matrícula:	25.244 Livro 02
Cartório:	Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina
Endereço do Proprietário (a):	Fazenda do Palmital, S/Nº, zona rural do município de Datas - MG
CEP:	39.130-000
Telefone:	(38) 3531-1369
E-mail:	contato@agrogeo.com.br

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Este parecer analisa a proposta de compensação florestal minerária da empresa **Binda Brazilian Stones Ltda.**, referente ao seu empreendimento de extração de rochas ornamentais e revestimento em Botumirim - MG, com base na **Portaria IEF nº 27/2017** e na legislação estadual correlata, como a Lei 20.922/2013 e o Decreto 47.749/2019.

A proposta fundamenta-se no Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que condiciona empreendimentos minerários com supressão de vegetação à adoção de medidas compensatórias que incluam a **regularização fundiária** e implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral.

- **Forma Proposta:** O empreendedor optou pela **destinação ao Poder Público**, mediante doação, de área localizada no interior de uma UC pendente de regularização fundiária, no caso o Parque Estadual do Biribiri (PEBI).
- **Avaliação:** Esta modalidade é expressamente prevista no Art. 64, inciso I, do Decreto 47.749/2019 e no Art. 2º da Portaria IEF nº 27/2017.

Em relação à **área Suprimida/Intervenção**, o empreendimento possui autorização (AIA nº 1370.01.0040688/2023-19) para supressão de **8,4960 hectares** de vegetação nativa.

Sobre a **área Proposta para Compensação**, foi adquirida uma área de **10,00 hectares** na Fazenda Lambari e Caetano Monteiro (Gleba 27).

- **Avaliação:** A proposta atende ao requisito legal de que a área compensatória não seja inferior à área suprimida. O excedente de **1,504 hectares** será gravado na matrícula como crédito para compensações futuras, conforme permitido pelo Art. 13 da Portaria IEF nº 27/2017.

Quanto ao critério locacional, temos que:

- **Localização da UC:** A área proposta está inserida no **Parque Estadual do Biribiri**, no município de Diamantina - MG.
- **Bacia Hidrográfica:** Apesar de estar na mesma bacia hidrográfica, tal parâmetro não é obrigatório, pois o Art. 64 (**Decreto 47.749, de 2019**) não exige esta obrigatoriedade.
 - O empreendimento (em Botumirim) está na **Bacia do Rio Jequitinhonha** (sub-bacia JQ1).

- A área de compensação (em Diamantina) também pertence à **Bacia do Rio Jequitinhonha**.
- **Avaliação:** O critério de bacia hidrográfica foi **plenamente atendido**. Além disso, ambas as áreas compartilham o Bioma Cerrado, o que reforça a adequação técnica da escolha.

Quanto aos requisitos fundiários e documentais:

Para a formalização, a proposta deve observar os seguintes pontos destacados:

- **Regularização Fundiária:** A área deve estar em UC de domínio público pendente de regularização, o que é o caso do Parque Estadual do Biribiri.
- **Escritura e Matrícula:** O empreendedor deve adquirir a área mediante registro de Escritura Pública e gravar à margem da matrícula o número do processo de intervenção ambiental correspondente.

Após análise do processo, a proposta de compensação minerária da Binda Brazilian Stones Ltda. apresenta-se **tecnicamente viável**, conforme os dados apresentados:

1. **Atende ao critério de área mínima**, possuindo inclusive saldo excedente.
2. **Respeita a unidade de bacia hidrográfica**, permanecendo no contexto do Rio Jequitinhonha.
3. **Utiliza modalidade aceita** (doação para regularização fundiária de UC estadual).
4. **Localiza-se em área de relevante interesse**, uma vez que o Parque do Biribiri é classificado como de importância biológica "Extrema e Especial" para conservação da biodiversidade.

De acordo com as necessidades do projeto de compensação florestal minerária em questão, foi proposto o cronograma para execução abaixo. Vale ressaltar que o presente cronograma pode ser alterado.

Quadro 6. Cronograma de execução.

Detalhamento das atividades	ANO 1												ANO 2
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1
Elaboração do Projeto	X	X											
Formalização Processo			X										
Análise do órgão ambiental			X	X	X	X	X	X					
Assinatura do Termo de Compromisso									X				
Publicação do extrato do TCCFM no Diário Oficial de Minas Gerais										X			
Regularização para o Poder Público											X	X	X

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de análise de proposta de Compensação Florestal Minerária apresentada por **BINDA BRAZILIAN STONES LTDA.**, formalizada no âmbito do Processo SEI nº **2100.01.0047140/2024-57**, em atendimento à condicionante nº **19** estabelecida na **Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO)**, vinculada ao **Processo Administrativo SLA nº 2032/2023**, referente ao empreendimento **Sítio Canastra, Sítio Felipe e Fazenda Encantada**.

Nos termos do art. 71 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para definição do regime jurídico aplicável deve ser considerada a data de formalização da primeira licença ambiental do empreendimento. Conforme consta da análise técnica, o empreendimento foi licenciado após a entrada em vigor da Lei Estadual nº 20.922/2013, razão pela qual a compensação minerária em análise submete-se ao disposto no §1º do art. 75 da referida lei, devendo guardar equivalência com a área de vegetação nativa efetivamente utilizada para implantação do empreendimento.

Cumprir registrar que, nos termos do art. 63 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF proceder à análise das propostas de compensação por supressão de vegetação nativa decorrentes de empreendimentos minerários, cabendo sua aprovação à Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB do COPAM, conforme previsto no art. 13, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Verifica-se que o processo de compensação foi devidamente formalizado perante a Unidade Regional do IEF, mediante apresentação do Requerimento constante no Anexo I da Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017 (ID **103962521**), acompanhado da documentação necessária à instrução processual, conforme se verifica no Despacho nº 9/2025/IEF/URFBIO JEQ – NCP (ID **105755803**), razão pela qual foi possível o prosseguimento da análise da proposta apresentada.

No que se refere à equivalência entre a área utilizada pelo empreendimento e a área objeto da compensação florestal minerária, verifica-se que a implantação do empreendimento demandou a utilização de **8,4960 hectares** de vegetação nativa, correspondendo esta à área destinada ao cumprimento da compensação, em atendimento ao disposto no §1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e no §1º do art. 64 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Registra-se que o empreendedor adquiriu imóvel com área total de **10,0000 hectares**, permanecendo a área excedente de **1,504 hectares** gravada na matrícula do imóvel como crédito para utilização em futuras compensações, nos termos do art. 13 da Portaria IEF nº 27/2017.

No caso em análise, o empreendedor optou pelo cumprimento da compensação minerária por meio da destinação de área ao Poder Público localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, modalidade prevista no art. 64, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, consistente na regularização fundiária de área inserida nos limites do **Parque Estadual do Biribiri**, localizado no município de Diamantina/MG. Conforme consta da análise técnica, o imóvel adquirido corresponde à **Gleba 02 – Parte 2 da Fazenda Lambari e Caetano Monteiro**, sendo a área objeto da compensação equivalente a **8,4960 hectares**, permanecendo a área excedente gravada na matrícula como crédito para futuras compensações.

Consta dos autos declaração da Gerência do Parque Estadual do Biribiri atestando que a área proposta para compensação encontra-se inserida na referida Unidade de Conservação e permanece pendente de regularização fundiária, atendendo aos requisitos exigidos para a modalidade compensatória adotada.

Conforme documentação juntada aos autos, o empreendedor apresentou a matrícula imobiliária nº **25.244**, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina/MG, bem como Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda celebrado com a proprietária do imóvel, documento apto a demonstrar a disponibilidade jurídica da área destinada à compensação e a intenção do requerente de efetivar sua aquisição para posterior transferência ao Estado de Minas Gerais, caso a proposta seja aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB do COPAM, observada a permanência da área excedente gravada na matrícula como crédito para futuras compensações.

Da análise da Certidão Negativa de Ônus Reais e da Certidão Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, verifica-se que não recaem sobre o imóvel ônus reais legais ou convencionais, tampouco ações reais ou pessoais reipersecutórias que impeçam sua destinação para fins de compensação ambiental. Consta, ainda, dos autos Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente ao imóvel rural.

Nos termos do §2º do art. 64 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, caso aprovada, a compensação deverá ser efetivada mediante a lavratura da escritura pública de transferência da área ao Poder Público, com o respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, ocasião em que deverá ser promovida a averbação correspondente na matrícula do imóvel.

Caso aprovada, a proposta deverá ser formalizada mediante celebração do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017, observadas as providências necessárias à efetiva transferência da área ao patrimônio do Estado.

Diante das informações constantes dos autos e das conclusões apresentadas na análise técnica, verifica-se que a proposta de Compensação Florestal Minerária apresentada pela **BINDA BRAZILIAN STONES LTDA.** encontra-se formalmente adequada aos requisitos estabelecidos pelo art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, pelos arts. 62 a 64 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e pela Portaria IEF nº 27/2017, motivo pelo qual se conclui pela viabilidade jurídica da aprovação da medida compensatória pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB do COPAM.

7 - CONCLUSÃO

Assim, considerando os aspectos técnicos e jurídicos analisados e a documentação constante dos autos, conclui-se que a proposta de Compensação Florestal Minerária apresentada por **BINDA BRAZILIAN STONES LTDA.** atende aos requisitos legais e procedimentais previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013, no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Portaria IEF nº 27/2017, uma vez que:

a) foi regularmente formalizada e instruída com a documentação necessária à análise da proposta; b) a modalidade compensatória adotada encontra previsão no art. 64, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019; c) a área objeto da compensação florestal minerária corresponde a 8,4960 hectares, equivalente à área efetivamente utilizada pelo empreendimento, permanecendo a área excedente de 1,504 hectares gravada na matrícula do imóvel como crédito para utilização em futuras compensações, nos termos do art. 13 da Portaria IEF nº 27/2017; d) a área ofertada encontra-se inserida nos limites do Parque Estadual do Biribiri, Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária; e) consta dos autos documentação apta a demonstrar a disponibilidade jurídica da área destinada à compensação.

Diante do exposto, considerando as conclusões da análise técnica, conclui-se **pela viabilidade da aprovação da proposta de Compensação Florestal Minerária pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM.**

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

Flávia Campos Vieira

Núcleo de Biodiversidade

Analista Ambiental

Equipe de análise jurídica:

Gabriela Vieira Santos

Coordenadora NAR Serro

De acordo,

Renan Cézar da Silva

Coordenador do NUBIO

Eliana Piedade Alves Machado

Supervisora Regional



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Campos Vieira, Servidor (a) Público (a)**, em 06/08/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 18/08/2026, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 20/08/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Cezar da Silva, Coordenador**, em 21/08/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142873898** e o código CRC **A656DD5B**.